

Projeto de Lei Complementar nº. 02/2025.

Dispõe sobre o Desmembramento de Secretaria, Criação de Secretarias e Criação de Cargos na Estrutura Administrativa municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, criada pela Lei Municipal nº 420 de 02 de maio de 2013, com a finalidade de criar duas novas secretarias, as quais passarão a ser denominadas de:

- I- Secretária Municipal de Cultura;
- II- Secretária Municipal de Turismo.

§1º Fica alterada a redação do art. 1º, inciso I, da Lei Municipal Nº 420/2013.

Artigo 2º. Na Secretária Municipal de Cultura serão lotados um agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I- 1 (um) Secretário Municipal de Cultura;
- II- 1 (um) Subsecretário de Cultura;
- III- 1 (um) Diretor do Departamento de Cultura;
- IV- 1 (um) Assessor do Departamento de Cultura.

Artigo 3º. Na Secretária Municipal de Turismo serão lotados um agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I- 1 (um) Secretário Municipal de Turismo;
- II- 1 (um) Subsecretário de Turismo;
- III- 1 (um) Diretor do Departamento de Turismo;
- IV- 1 (um) Assessor do Departamento de Turismo.

Artigo 4º. As finalidades das duas Secretarias Municipais criadas serão mantidas como de origem, sendo as funções e atribuições desempenhadas de modo especializado com o intuito de obter maior eficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Artigo 5º. Os cargos previstos nesta Lei adotarão os seguintes padrões básicos de vencimento, quais sejam:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Secretário Municipal de Cultura	1 (uma)	CC-1
Secretário Municipal de Turismo	1 (uma)	CC-1
Subsecretário de Cultura	1 (uma)	CC-2
Subsecretário de Turismo	1 (uma)	CC-2
Diretor de Departamento de Cultura	1 (uma)	CC-4
Diretor de Departamento de Turismo	1 (uma)	CC-4
Assessor de Departamento de Cultura	1 (uma)	CC-4
Assessor de Departamento de Cultura	1 (uma)	CC-4

Artigo 6º. O orçamento original da Secretaria fica desmembrado para as Secretarias recém criadas de acordo com as dotações orçamentárias respectivas.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de fevereiro de 2025.


Thales Watson Farias De Azevedo
Prefeito Municipal